



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N° _____/2013

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Osmar Ricardo, o qual altera a Lei N^o 17.825/2012, sendo designada como relatora a **Vereadora Aline Mariano**.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

Esperar pela prestação do serviço desejado é o que espera todos os cidadãos recifenses, isto é, a sociedade em geral espera-se que a lei seja cumprida e fiscalizada.

Dessa forma, faz-se necessário que sejam incluídas em nosso ordenamento jurídico municipal normas que visem à proteção do consumidor, que tem constantemente seus direitos violados. Neste sentido, o Regimento Interno Desta Casa Legislativa, em seu art. 132 estabelece:

Art. 132 - A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente **competete, especificamente, promover, no âmbito da cidade do Recife, a observância e defesa dos direitos humanos, do contribuinte e do consumidor e desenvolvimento comunitário, bem assim realizar estudos, pesquisas e promoções sobre matérias relacionadas com:**

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor – CDC – prevê como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre produtos e serviços que lhe são ofertados, bem como proteção



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

contra publicidade enganosa e abusiva, além de prever, também, a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos sofridos pelo consumidor.

Assim, considerando as linhas gerais determinadas pelo CDC e os frequentes atrasos ocorridos em apresentações ofertadas ao público em geral, vislumbramos a viabilidade do presente projeto de lei, com vistas a tornar efetivas as determinações do CDC, sobretudo no que diz respeito aos direitos básicos do consumidor.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 57/2013

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2013.

Aline Mariano
Presidente

Michele Collins
Vice-Presidente

Jayme Asfora
Membro-Efetivo

Jairo Brito
Suplente

Osmar Ricardo
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.